

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Exclusão dos recursos genéticos objeto do TIRFAA das determinações legais de acesso ao patrimônio genético PLS 00015/2013 da senadora Kátia Abreu (PSD/TO)	1
Objetivos e diretrizes da avaliação ambiental estratégica PL 04996/2013 do deputado Sarney Filho (PV/MA)	1
Isenção tributária sobre o adicional de férias e férias indenizadas PL 04965/2013 do deputado César Halum (PSD/TO)	2
Cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade PL 04983/2013 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)	2
Participação do estado no resultado da exploração de recursos minerais em terras públicas PLS 00001/2013 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	2
Utilização da tecnologia genética de restrição de uso e estabelecimento de regras para rotulagem de produto que contenha OGM PLS 00016/2013 da senadora Kátia Abreu (PSB/TO)	3
Extensão da CFRUH aos entes federados nas áreas de influência indireta dos impactos socioambientais PL 04966/2013 do deputado Zé Geraldo (PT/PA)	3
Exclusão da obrigatoriedade de participação mínima da Petrobrás na exploração de petróleo em áreas do pré-sal e estratégicas PL 04973/2013 do deputado Raul Henry (PMDB/PE)	4
Criação do Regime Aduaneiro Especial de Exportação pelo Varejo Nacional PL 04981/2013 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	4
Uniformização da alíquota interestadual de ICMS PRS 00001/2013 da Presidente da República	4

Uniformização da terminologia "pessoas com deficiência"
PLS 00025/2013 do senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) 5

Oferta de cursos técnicos profissionalizantes pela iniciativa privada/ Subvenção econômica ao BNDES para projetos de infraestrutura/ Seguro de crédito à exportação
MPV 00606/2013 do Poder Executivo 5

■ INTERESSE SETORIAL

Permissão para posse indireta de terras indígenas a produtores rurais, na forma de concessão
PEC 00237/2013 do deputado Nelson Padovani (PSC/PR) 6

Isenção do IPI incidente sobre microtratores de fabricação nacional
PL 04967/2013 do deputado Policarpo (PT/DF) 6

Regulamentação da extração, exploração, comércio e exportação do nióbio
PL 04978/2013 do deputado Giovani Cherini (PDT/RS) 7

Isenção do IPI para bicicletas
PLS 00017/2013 da senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO) 7

PL 04997/2013 do deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC) 7

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no [LEGISDATA](#)

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

MEIO AMBIENTE

Exclusão dos recursos genéticos objeto do TIRFAA das determinações legais de acesso ao patrimônio genético

PLS 00015/2013 da senadora Kátia Abreu (PSD/TO), que "altera o artigo 3º da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, que regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização".

Altera o marco regulatório em vigor sobre o acesso ao patrimônio genético (MPV nº 2.186-16/2001) para determinar que os recursos genéticos que são objeto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (TIRFAA) não estarão sujeitos ao disposto naquele diploma legal. O TIRFAA se aplica ao cultivo, dentre outros, de milho, trigo, arroz, feijão, batata e soja.

Objetivos e diretrizes da avaliação ambiental estratégica

PL 04996/2013 do deputado Sarney Filho (PV/MA), que "altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, tornando a Avaliação Ambiental Estratégica um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências".

Altera a Política Nacional de Meio Ambiente para tornar a Avaliação Ambiental Estratégica um de seus instrumentos e parte obrigatória do processo de licenciamento ambiental.

Avaliação ambiental estratégica - a avaliação ambiental estratégica é o conjunto de atividades com o objetivo de prever, interpretar, mensurar, qualificar e estimar a magnitude e a amplitude espacial e temporal do impacto ambiental potencialmente associado a uma determinada política, plano ou programa, tendo em vista: (i) a opção por alternativas tecnológicas ou locacionais que aliviem os impactos ambientais, sociais e econômicos adversos; (ii) a proposição de programas e ações compensatórias dos impactos ambientais, sociais e econômicos adversos; (iii) a sinergia entre as diversas políticas, planos e programas previstos nas bacias, biomas, regiões e outras áreas de influência; (iv) a cumulatividade dos impactos ambientais, sociais e econômicos das políticas, planos e programas previstos em uma mesma área de influência. Os órgãos da administração pública direta e indireta serão os responsáveis pela formulação de políticas, planos ou programas obrigados a realizar a avaliação ambiental estratégica, contemplando os aspectos ambientais, sociais e econômicos.

Diretrizes da avaliação - a avaliação ambiental estratégica observará as seguintes diretrizes: (i) a avaliação abrangerá todo o processo de formulação da política, plano ou programa; (ii) as metodologias analíticas a serem aplicadas na avaliação serão definidas pelos órgãos responsáveis pela formulação da política, plano ou programa, observados os parâmetros básicos definidos em regulamento; (iii) serão asseguradas na avaliação a ampla publicidade das atividades desenvolvidas, e de seus resultados e a participação da população afetada pela política, plano ou programa.

Relatório de avaliação ambiental (RAA) - o RAA deverá apresentar o resumo das atividades desenvolvidas no âmbito da avaliação ambiental estratégica e seus resultados. Quando requerido por órgão ambiental integrante do SISNAMA, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais cidadãos, será realizada audiência pública para discussão do RAA, na forma do regulamento.

Processo de licenciamento ambiental - no processo de licenciamento prévio de empreendimentos similares ou conexos, o licenciador deverá exigir que as políticas, planos e programas, públicos ou privados, que lhes deram origem, sejam submetidos à avaliação ambiental estratégica. Constatada a viabilidade ambiental, o licenciador pode emitir a licença prévia, de forma motivada e observados os ritos e formalidades do processo de licenciamento ambiental, com ênfase na publicidade dos atos, na realização de audiências públicas e no estabelecimento de condicionantes ambientais.

Audiências públicas - os empreendimentos, estabelecimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais capazes de causar degradação ambiental e a avaliação ambiental estratégica de políticas, planos e programas, deverão realizar, pelo menos uma audiência pública.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ADICIONAIS

Isenção tributária sobre o adicional de férias e férias indenizadas

PL 04965/2013 do deputado César Halum (PSD/TO), que "altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para isentar de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária, o adicional de férias a que se refere o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal".

Isenta de contribuição previdenciária o empregado e o empregador quanto às parcelas do adicional de 1/3 sobre as férias e dos valores recebidos a título de férias indenizadas. E, ainda, dispõe que sobre o referido adicional de férias não incidirá imposto de renda.

Cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade

PL 04983/2013 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que "altera o § 2º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir o recebimento cumulativo dos adicionais de periculosidade e de insalubridade".

Permite o recebimento cumulativo dos adicionais de periculosidade e de insalubridade.

INFRAESTRUTURA

Participação do estado no resultado da exploração de recursos minerais em terras públicas

PLS 00001/2013 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), que "altera o artigo 11 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 Código de Mineração".

Altera o Código de Mineração para atribuir o direito de receber participação nos resultados da lavra ao estado em cujo território ocorra a exploração mineral em terra pública estadual ou federalizada.

Utilização da tecnologia genética de restrição de uso e estabelecimento de regras para rotulagem de produto que contenha OGM

PLS 00016/2013 da senadora Kátia Abreu (PSD/TO), que "altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2004 e revoga dispositivo da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, para disciplinar o uso da tecnologia genética de restrição de uso e dar nova definição à substância pura quimicamente definida obtida por meio de processo biológico. Acrescenta artigo a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer regras para a rotulagem de produto que contenha OGM ou derivados de OGM".

Acrescenta a Lei de Biossegurança os conceitos de tecnologia genética de restrição de uso e o de biorreator ou biofábrica e estabelece que substância pura, quimicamente definida, obtida por meio de processo biológico não se inclui como derivado de Organismos Geneticamente Modificados (OGM).

No Código de Defesa do Consumidor (CDC), institui regras para a rotulagem de produto que contenha OGM ou seus derivados.

Conceitos - estabelece os seguintes conceitos: (i) tecnologia genética de restrição de uso - processo de manipulação genética utilizando técnicas de engenharia genética destinado à construção de organismos geneticamente modificados para a produção de prole estéril; (ii) biorreator ou biofábrica - organismo modificado por meio de técnica de engenharia genética para produzir proteína ou substância destinada, principalmente, ao uso terapêutico ou industrial.

Comercialização e fornecimento de sementes - autoriza a comercialização e o fornecimento de sementes de planta biorreator ou biofábrica ou de semente que contenha tecnologia de restrição de uso, desde que o seu uso não tenha sido aprovado pela CTNBio como medida de biossegurança. Fica a cargo da CTNBio incluir ou não a necessidade de advertência no rótulo de um produto que contenha OGM ou seus derivados.

Informações de rótulo - alimento ou ingrediente alimentar que contenha OGM ou seus derivados, deverá expor essa informação em seus rótulos, nos termos do regulamento. A presença ou não de OGM no produto será estabelecida com base na presença do ADN, da proteína ou de outras substâncias oriundas da modificação genética, independentemente do percentual, por métodos de amostragem e de análise reconhecidos pelos órgãos competentes. No rótulo dos produtos não poderá ser expresso nenhum juízo de valor, apenas pelo fato do produto conter OGM ou derivado de OGM em sua composição.

Extensão da CFRUH aos entes federados nas áreas de influência indireta dos impactos socioambientais

PL 04966/2013 do deputado Zé Geraldo (PT/PA), que "altera a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que 'Altera dispositivos das Leis nºs 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação das Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias e dá outras providências".

Estende a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (CFRUH) para exploração de potencial hidráulico na geração de energia elétrica aos estados e municípios cujo território esteja em área de influência indireta de impactos socioambientais, e não apenas àqueles em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios.

Exclusão da obrigatoriedade de participação mínima da Petrobrás na exploração de petróleo em áreas do pré-sal e estratégicas

PL 04973/2013 do deputado Raul Henry (PMDB/PE), que "revoga o art. 4º e a alínea 'c' do inciso III do art. 10, ambos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que 'Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências".

Extingue a obrigatoriedade da participação mínima de 30% da Petrobras nos consórcios para licitações em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas. Também elimina a necessidade da Petrobrás ser a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção, tendo em vista a exclusão da participação mínima no consórcio.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Criação do Regime Aduaneiro Especial de Exportação pelo Varejo Nacional

PL 04981/2013 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), que "estabelece o Regime Aduaneiro Especial de Exportação pelo Varejo Nacional e dá outras providências".

Institui o Regime Aduaneiro Especial de Exportação pelo Varejo Nacional - EVN para oferecer ao turista estrangeiro o ressarcimento dos tributos federais incidentes sobre os produtos aqui adquiridos e levados para o seu país de origem.

Beneficiário do EVN - o beneficiário do EVN é a pessoa física não residente no país, qualificada como turista estrangeiro que adquira produtos constantes no regime, em nome próprio e como consumidor final, em estabelecimentos comerciais do varejo nacional que estejam autorizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a funcionarem como Varejistas Exportadores do EVN. Tributos federais ressarcidos - o ressarcimento de tributos federais ocorrerá sobre o IPI, PIS/Pasep e Cofins equivalente aos estabelecidos pela Constituição Federal para as operações de exportação para o exterior, inclusive quanto à devolução dos créditos de tributos referentes aos insumos utilizados no produto vendido. O valor da restituição será calculado mediante aplicação das alíquotas dos impostos a que o produto estiver submetido e o ressarcimento ocorrerá por meio de restituição consolidada para cada produto adquirido e pago ao beneficiário na ocasião em que o remover do território nacional.

Uniformização da alíquota interestadual de ICMS

PRS 00001/2013 da Presidente da República, que "estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais".

Prevê que a alíquota do ICMS aplicável às operações e prestações interestaduais será gradualmente reduzida, a partir de 2014, de modo a alcançar o patamar de 4%:

- no 12º ano, em se tratando de operações e prestações realizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Espírito Santo, destinadas às regiões Sul e Sudeste; e
- no 3º ano, nas demais operações e prestações.

Nas operações e prestações interestaduais originadas na Zona Franca de Manaus, bem como nas operações interestaduais com gás natural, a alíquota será de 12%.

INFRAESTRUTURA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Uniformização da terminologia "pessoas com deficiência"

PLS 00025/2013 do senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF), que "altera as Leis nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para adequá-las aos termos do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007".

Modifica a terminologia "pessoas portadoras de deficiência" para "pessoas com deficiência" e "pessoas portadoras de deficiência física" para "pessoas com deficiência física" com a finalidade de se adequar à terminologia inserta na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

EDUCAÇÃO

Oferta de cursos técnicos profissionalizantes pela iniciativa privada/ Subvenção econômica ao BNDES para projetos de infraestrutura/ Seguro de crédito à exportação

MPV 00606/2013 do Poder Executivo, que "altera as Leis nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, para autorizar a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal, nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Seguro de Crédito à Exportação, e nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, para autorizar a oferta de cursos técnicos de nível médio por instituições privadas de ensino superior; e dá outras providências".

Infraestrutura - autoriza a União conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações contratadas até 31/12/2013, destinadas a projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo Federal.

Seguro de Crédito à Exportação ao setor aeronáutico - estabelece que nas operações de crédito à exportação destinadas ao setor aeronáutico em que a análise do risco recair sobre pessoa jurídica diversa da transação, o seguro poderá garantir os riscos comerciais, políticos e extraordinários a ela relacionados.

PRONATEC - autoriza a oferta de cursos técnicos de nível médio por instituições privadas de ensino superior e admite, até 31 de dezembro de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e que atendam a crianças de quatro e cinco anos, no cálculo para distribuição de recursos que compõem os Fundos no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal.

■ INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Permissão para posse indireta de terras indígenas a produtores rurais, na forma de concessão

PEC 00237/2013 do deputado Nelson Padovani (PSC/PR), que "acrescente-se o art. 176-A no texto Constitucional para tornar possível a posse indireta de terras indígenas à produtores rurais na forma de concessão".

Permite a realização de concessões para a posse indireta de terras indígenas a produtores rurais, para pesquisa, cultivo e produção agropecuária.

Requisitos para a concessão - as concessões serão realizadas pela União em prol do interesse nacional e de forma compatível com a política agropecuária, a brasileiros que explorem essas atividades, devendo atender às seguintes exigências: (i) aproveitamento racional e adequado; (ii) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, visando sua preservação; (iii) observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e (iv) convivência harmônica e pacífica com os grupos indígenas ocupantes da área e respeito a sua organização social.

Exceções - nenhuma concessão poderá recair sobre as terras indígenas que se destinem às atividades produtivas do grupo indígena; à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar dos grupos indígenas; e às necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Participação nos resultados - fica assegurada participação nos resultados da exploração agropecuária dos grupos indígenas que originalmente ocupam a área, na forma de lei.

Restrições - nenhuma concessão poderá abranger mais da metade da área indígena demarcada, seja de forma contínua ou fragmentada. Além disso, a concessão para a exploração agropecuária em terras indígenas será sempre por prazo determinado, não podendo ser cedida ou transferida, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente. Também não gera direito de ocupação permanente, nem mesmo permite a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Isenção do IPI incidente sobre microtratores de fabricação nacional

PL 04967/2013 do deputado Policarpo (PT/DF), que "dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de microtratores por produtores rurais na agricultura".

Isenta os microtratores de fabricação nacional, adquiridos por produtores rurais que exerçam a atividade agrícola em sua propriedade ou como titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público, da incidência do IPI.

Microtratores - os microtratores deverão possuir um motor com potência máxima de 15 CV e ser utilizados, exclusivamente, para o fim que motivou sua aquisição.

Aquisição do produto - os proprietários rurais só poderão adquirir um bem por propriedade com a isenção do IPI, exceto nos casos em que a aquisição anterior tiver ocorrido há mais de 2 anos e nas novas aquisições, que ocorrerem após a alienação de bens antigos, da mesma propriedade e adquiridos há mais de sete anos. Nestes casos poderá ser adquirido até dois bens por propriedade com o benefício.

Alienação do produto - a alienação do produto adquirido antes de 7 anos, contados da data de sua aquisição, acarretará o pagamento, pelo adquirente, do tributo dispensado e dos acréscimos legais, bem como as penalidades previstas na legislação tributária. É assegurado o benefício fiscal para às matérias-primas e produtos intermediários utilizados na industrialização dos microtratores.

INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Regulamentação da extração, exploração, comércio e exportação do nióbio

PL 04978/2013 do deputado Giovani Cherini (PDT/RS), que "dispõe sobre a extração/exploração, comércio e exportação do nióbio, e dá outras providências".

Regulamenta a extração, exploração, comércio e exportação do nióbio. As empresas que desejarem desenvolver a atividade de extração e exploração deverão realizar o seu cadastro e ser autorizadas pelo Ministério de Minas e Energia.

Requisitos para extração e exploração do nióbio - as empresas deverão seguir os seguintes requisitos para que possam exercer a extração e exploração do nióbio: (i) informar e comprovar documentalmente o local exato onde está sendo realizada a extração e exploração do nióbio; (ii) informar, trimestralmente, a quantidade do minério que foi extraído pela empresa em cada localidade; (iii) informar, anualmente, para quem, e em qual quantidade foi vendido o nióbio. O não cumprimento dos requisitos implica na suspensão imediata das atividades de exploração do minério e pena de multa em valor equivalente ao pago pelo consumidor final pelo nióbio na proporção de toda a quantidade que foi extraída pela empresa autuada no ano anterior ao da infração. Empresas que realizam o beneficiamento do nióbio deverão informar as quantidades que são beneficiadas, bem como quanto e para quem é vendido o produto já beneficiado.

Todas as empresas que atuam em território nacional são obrigadas a informar aos órgãos competentes os dados de suas transações e toda a cadeia produtiva: partes envolvidas, quantidades, empresas de extração, locais de extração, valores, beneficiadoras, exportadoras, importadoras, compradores.

Veto a extração e exploração do nióbio - é vetada a extração e exploração do nióbio e o seu beneficiamento em território nacional, bem como a sua exportação, por empresas que não sejam 100% constituídas de capital nacional e em área de reserva indígena, salvo em caso específico que vier a ser regulamentado em decreto. No prazo de 90 dias, contados após a publicação desta Lei, será elaborado um regulamento que implementará a instituição de uma política de desenvolvimento da atividade de extração e exploração do nióbio em território nacional.

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Isenção do IPI para bicicletas

PLS 00017/2013 da senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO), que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre bicicletas, suas partes e acessórios".

Concede a isenção do IPI incidente sobre bicicletas, suas partes e acessórios e sobre a matéria prima, embalagem e material secundário utilizado na fabricação do produto.

PL 04997/2013 - Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC), que "dispõe sobre o IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, fixando alíquota de zero por cento para as bicicletas (item 8712.00.10 da NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul), suas partes e acessórios".

Fixa em zero por cento o valor da alíquota do IPI incidente sobre a bicicleta, suas partes e acessórios.